



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação do PLO N°237/2018, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, e, ainda, QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA, uma vez que em razão da ausência de limite específico por ação/programa/setor independente do resultado de todas as análises e aprovações ocorridas ao longo do processo de contratação, a realização do contrato de financiamento somente poderá ocorrer se houver saldo disponível nos limites estabelecidos para Resolução CMN 4.589/17, na data da contratação da operação, com isso, mesmo que a proposta tenha sido aprovada pelo Ministério das Cidades, o Município de Itajaí poderá não ser contemplado com os recursos por falta de disponibilidade financeira em função de outros municípios já terem celebrado os seus contratos. Em consulta realizada na data de 23/10/2018 junto à Caixa Econômica Federal foi informado que o saldo do Programa encontra-se em aproximadamente R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
**Prefeito Municipal**

**GASPAR LAUS**  
**Procurador-Geral do Município**